



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Processo Licitatório nº 004/2024. Dispensa de Licitação nº 004/2024. Contratação de empresa para locação de sistema de contabilidade pública em conformidade com o SIAFIC. Fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Regularidade identificada. Aprovação.

1. RELATÓRIO

Este parecer analisa o Processo Licitatório nº 004/2024, referente à Dispensa de Licitação nº 004/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de sistema de contabilidade pública, em conformidade com as normas técnicas do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

O valor global da contratação é de R\$ 23.796,00, para execução durante 12 meses, respeitando o limite para dispensa de licitação previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Instruem o processo os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Pesquisa de Preços, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, Autorização da Autoridade Competente, Termo de Autuação, Portaria de Nomeação da comissão, Edital e demais anexos, Aviso de Intenção de Contratação e Razão da escolha e Justificativa do Preço.

Com base nesses elementos, passo à análise jurídica.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Fundamentação Legal: A contratação fundamenta-se no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para serviços de valor inferior a R\$ 59.906,02. Verifica-se a observância do art. 72, que exige a formalização da demanda e os demais documentos que comprovam a regularidade.



Justificativa: A necessidade da contratação está respaldada na obrigatoriedade de adequação à LGPD, prevista na Lei nº 13.709/2018 e na Emenda Constitucional nº 115/2022. O Termo de Referência demonstra que a Câmara Municipal carece de expertise técnica interna para atender aos requisitos legais, justificando a contratação de consultoria especializada.

Documentação: A DFD e o Termo de Referência justificam a necessidade da contratação e detalham o objeto e os requisitos técnicos do sistema a ser locado. A pesquisa de preços foi realizada utilizando contratações similares como referência.

Regularidade Orçamentária: A Declaração de Disponibilidade Orçamentária comprova que há previsão de recursos para a contratação.

Instrumento Contratual: A minuta do contrato apresentada atende aos requisitos legais previstos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, resguardando a administração pública em relação à execução do objeto contratado.

Em relação aos termos da minuta do contrato, ora em análise, denota-se que a mesma atende integralmente aos requisitos previstos na mencionada Lei nº 14.133/21, em especial o disposto no art. 92, razão pela qual recomendamos a sua aprovação, apenas ressaltando a necessidade de incluir cláusula de reajuste, posto não haver distinção legal quanto a estas situações, permanecendo o entendimento de que o reajuste deve estar previsto¹.

Ressalva-se, por fim, a necessidade de instruir o presente processo com os documentos de constituição, habilitação e representação da Contratada (art. 72, V, da Lei Nº 14.133/2021) e as propostas de preços, além de designar oficialmente o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

3. CONCLUSÃO

Considerando os documentos apresentados e a análise realizada, conclui-se pela regularidade do processo de dispensa de licitação nº 004/2024. Assim, recomenda-se a contratação da empresa especializada, ressaltando-se a necessidade de rigor na fiscalização da execução contratual, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

¹ Lei 14.133/2021, art. 25, § 7º, art. 92, inciso V e § 3º

00112



Dias, Rezende & Alencar
ADVOCACIA

Ressalta-se que este parecer limita-se à análise jurídica, não cabendo à Procuradoria avaliar aspectos de conveniência e oportunidade administrativa.

Este é, salvo melhor juízo, o parecer.

Macaparana/PE, 24 de junho de 2024.


DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA